

PROCESSO CEE: 1159/82 (DRECAP -2 781/82)
INTERESSADO : EDUARDO FLAMÍNIO MOSNA
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATOR : CONSº RELATOR ALBERTO T. DI DIO
PARECER CEE : 1247 /82 - CESG - APROVADO EM 18/8 /82.

1 - H I S T Ó R I C O

A direção da EESG "Nossa Senhora da Penha", Capital, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar do aluno Eduardo Flamínio Mosna, que, apesar de retido na 1ª série do 2º grau, em 1979, em História, se matriculou, em 1980, na 2ª série e cursou em 1981, a 3ª série, concluindo assim o segundo grau.

A irregularidade foi detectada quando, em março de 1982, o Supervisor de Ensino esteve na unidade do ensino para elaborar o Histórico de Conclusão e Lauda dos formandos do 2º grau. As autoridades preopinantes : considerando que não "houve intenção de fraude por parte da secretaria de escola nem tão pouco por parte do aluno", pediram o encaninhamento do processo ao Egrégio Conselho Estadual de Educação.

A Assistência Técnica da COGSP manifestou-se a favor da convalidação da matrícula indevida do interessado e demais atos escolares praticados, sem maiores exigências, tanto mais que Eduardo Flamínio Mosna estudou História na 2ª série do 2º grau com resultados positivos".

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Não se configura, no caso, a auto-recuperação porque o conteúdo programático da 2ª série não é, nem poderia ser, o mesmo da 1ª série. Este Conselho tem admitido a chamada "recuperação implícita" quando os conhecimentos da série anterior são pré-requisito daquilo que se estuda na série subsequente, como ocorre, quase sempre, no caso de Matemática.

Em História, Obviamente, isso não acontece, porque os fatos estudados numa série não são os mesmos que constam do programa da série seguinte. Este argumento poderia não prevalecer se no segundo grau se estudasse teoria ou filosofia da História - o que, obviamente, não é o caso do segundo grau.

O fato de, presumivelmente, não ter o aluno agido com má fé pode isentá-lo de penalidade disciplinar, mas nem por isso fica sua vida escolar convalidada.

Frise-se, que a exigência de exame especial não constitui senção ou castigo. O exame - que já é uma concessão excepcional ao aluno - deverá apurar se houve ou não aprendizado do conteúdo programático de História da 1ª série. Se o aluno já houver estudado ou vier a estudar esse conteúdo, é cousa que só poderá ser demonstrada pela aprovação em exame especial.

3. C O N C L U S Ã O

Eduardo Flamínio Mosna deverá ser submetido a exame especial de História, em nível da 1ª série do 2º grau, na EESG- "Nossa Senhora da Penha", da Capital. Uma vez aprovado, estará convalidada sua matrícula na 2ª série do 2º grau, bem como os atos escolares posteriores, passando a fazer jus à expedição do Certificado de Conclusão do ensino de 2º grau.

São Paulo, 04 de agosto de 1982

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 04 do agosto de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES